



## Sumário

- **PODER EXECUTIVO**  
Decreto ..... 02
- **AUTARQUIA**  
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) ..... 06
- **SECRETARIAS**  
Administração e Modernização ..... 06  
Finanças ..... 07

### EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê  
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018  
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação  
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi  
Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-039  
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br  
Disponível em: [www.tiete.sp.gov.br/diariooficial](http://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial)

**DECRETO****Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO Nº 7.581/2024****“Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO”**

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

No dia 15 de Agosto comemora-se, anualmente no Município de Tietê, por força da Lei Municipal nº. 2.688, de 03 de setembro de 2002, a “Assunção de Nossa Senhora ao Céu”.

Sendo conveniente para a Administração Pública Municipal, por princípios de eficiência e economicidade.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** - O dia 16 de Agosto de 2024 (sexta-feira), será ponto facultativo, dia sem expediente nas Repartições Públicas Municipais.

**Parágrafo Único** – A medida não atinge os serviços essenciais à população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

**Artigo 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de Julho de 2024.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.582/2024.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos do artigo 13, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e dá outras providências).*

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais e,

Conforme o disposto no artigo 13, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estabelece que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Com a disseminação do uso de tecnologia da informação, os dispositivos eletrônicos são utilizados em larga escala na rotina profissional dos servidores públicos e podem ser estendidos em prol da Administração Pública.

### DECRETA:

Artigo 1º - A posse e o exercício de agente público, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração a que se refere o caput.

§ 2º Os agentes públicos de que trata este Decreto e que, na forma da Lei, não estiverem obrigados à apresentação da declaração referida no caput deverão apresentar autodeclaração de isento.

Artigo 2º - Na Administração Direta, a declaração a que se refere o artigo 1º deverá ser apresentada eletronicamente:

I - no prazo estipulado pela Secretaria de Administração e Modernização no ato da posse, no caso de agentes ingressantes no serviço público municipal;

II - anualmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término do prazo para a



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF para a Receita Federal, para atualização das informações;

III - na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo para entrega da declaração referente ao exercício 2024, será fixado em Portaria da Secretaria de Administração e Modernização, devidamente publicada.

Artigo 3º - A obrigatoriedade de entrega da declaração a que se refere este Decreto não alcança os agentes públicos aposentados quando não tenham outro vínculo com a Administração.

Parágrafo único. O agente público que se encontrar regularmente afastado ou licenciado, sem remuneração, do serviço, por período igual ou superior a um ano, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao exercício das atribuições, para apresentar a declaração a que se refere este Decreto.

Artigo 4º - Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever:

I – A Secretaria de Administração e Modernização, informará a todos os órgãos da Administração Direta acerca do início do período anual de atualização da declaração a que se refere este Decreto;

II - das chefias imediatas:

a) tão logo o órgão receba o informe da Secretaria de Administração e Modernização, nos termos do inciso I deste artigo, adotar as providências necessárias para a comunicação aos agentes públicos integrantes de seu setor, deles colhendo ciência formal acerca do início do período anual de atualização da declaração a que se refere este Decreto, informando-os sobre as consequências decorrentes da não apresentação em tempo hábil;  
b) garantir os meios e materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista neste Decreto.

Artigo 5º - A declaração a que se refere este Decreto será recepcionada e arquivada pelo departamento competente.

Parágrafo único. O sigilo das informações prestadas pelo agente deverá ser preservado, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa, nos termos das legislações vigentes.

Artigo 6º - A apresentação da declaração é de responsabilidade pessoal e exclusiva do declarante, não devendo compartilhá-la, em nenhuma hipótese, com qualquer outro agente público, visando assegurar o sigilo das informações pessoais.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado aos chefes imediatos e mediatos recepcionar, acessar ou manter em arquivo os documentos dos declarantes.

Artigo 7º - O agente público que se recusar a apresentar a declaração a que se refere este Decreto ou que a prestar falsa, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.





# **Prefeitura do Município de Tietê**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º Considerar-se-á recusa quando, comprovada a prévia ciência formal do servidor e decorrido o prazo para apresentação da Declaração a que se refere este Decreto, sem justa causa não tiver cumprido a obrigação.

§ 2º A unidade competente deverá enviar, periodicamente ou mediante solicitação, ao órgão central de Controle Interno, relatório especificando os servidores que se recusaram a apresentar, injustificadamente, a declaração no prazo estipulado, visando à análise e, se o caso, a adoção de medidas voltadas à recomendação da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º - A execução do presente Decreto poderá ser objeto de regulamentação procedimental por Portaria.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Direta, a Portaria a que se refere o caput será editada conjuntamente pela Secretaria de Administração e Modernização e pela Controladoria-Geral do Município.

Artigo 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 29 de Julho de 2024.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810/2024 – DISPENSA nº 117/2024**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, em conformidade com Art. 75, inciso IV – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o resultado da dispensa nº 117/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de ácido fluorossilício 20% para o processo de fluoretação no tratamento de água,, consagrou-se vencedora da disputa a empresa abaixo relacionada, tendo em vista o critério de julgamento menor unitário, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº11.871/2023. :

- Itens em favor da empresa: **GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S/A**, CNPJ: 03.157.268/0002-00, totalizando R\$ 28.050,00.

Tietê, 19 de julho de 2024.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO****EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO**

**Pregão 78/2023**

**Processo Administrativo nº 806/2024**

**Objeto – “Registro de preço para aquisição de insumos para a alimentação escolar para as Unidades Escolares da rede pública de ensino das gestões municipais e estaduais, tendo em vista atendimento ao Plano Nacional da Alimentação Escolar”.**

A Prefeitura Município de Tietê torna pública a RETIFICAÇÃO, por determinação judicial, da publicação do Aviso de Homologação e Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 78/2023, publicados na IOM.

**Onde se lê:**

**Contratada – PANTOJO & POLASTRE PADARIA E CONFEITARIA LTDA**

**CNPJ N°: 15.868.6763/0001-35**

**Valor R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais)**

**Leia-se:**

**Contratada – NELLO PADARIA E CONFEITARIA LTDA**

**CNPJ N°: 46.795.266/0001-79**

**Valor R\$ 605.510,00 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e dez reais).**

**DATA: 20/06/2024**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Página 1 de 1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ****SECRETARIA DE FINANÇAS**

Setor de Fiscalização Posturas e Comércio

**EDITAL N.º 48/2024**

Faço público pelo presente edital, que os contribuintes constantes deste, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os **Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 e 268 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICAM NOTIFICADOS**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, contatem ao Setor de Fiscalização de Posturas e Comércio – Secretaria de Finanças/Tributação da Prefeitura do Município de Tietê pelo telefone (15) 3285-8755, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>NATUREZA DO EDITAL</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
JOSE PAULO GONCALVES DA CRUZ	AUTO DE INFRAÇÃO 1696	823.433.576-68

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 30 de julho de 2024

Lucas Aparecido Wenceslau  
Agente de Fiscalização de Posturas e  
Comércio